



**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 485/2023**

Objeto: Aquisição de cadeiras odontológicas para atender a necessidade das Unidades Básicas de Saúde.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0019185659/2023 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0019187852/2023 - SES.GTO.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 20 de novembro de 2023 às 16h49min (documento SEI 0019185632).

1º Questionamento: *"ITEM 01 - 41193 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO (EQUIPO/ SUGADOR /REFLETOR)". 1. Quanto a parte do descritivo constante na página 18 em que diz: ... CADEIRA; AMBIDESTRA; COM ESTABILIDADE, QUE NÃO BALANCE NEM VIRE QUANDO O PACIENTE SENTA OU SE MEXE..." Questionamento. Para que isso ocorra, esse consultório tem que ter sua capacidade de elevação de 200 Kg para ofertar total estabilidade e também sem necessidade de fixação no piso. O consultório com essa capacidade de elevação consegue proporcionar estabilidade ao subir, ao manter-se na altura desejada pelo operador e também na posição descida do encosto. Existe no mercado marcas que operam com capacidade máxima de 135 Kg e não oferecem estabilidade com paciente de 90 ou 100 kg, porque além de levantar o peso do paciente, é necessário suportar o peso do equipo, refletor e unidade de água que juntas pesam cerca de 60kg, então ao levantar um paciente de 100Kg, já ultrapassa seu limite de peso, trazendo instabilidade ao conjunto e se não for chumbada ao chão, poderá tombar principalmente em posição trendelemburg, como já aconteceu em outros órgãos públicos, inclusive temos laudo de uma prefeitura que uma determinada marca tombou com paciente, devido ter capacidade até 135 kg. (...) Pelo acima elencado, solicitamos as seguintes alterações: 1. Consultório com capacidade de elevação mínima 200 kg sem fixação de piso"*

Resposta: Conforme manifestação da Gerência Técnica de Odontologia da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0019187852/2023 - SES.GTO: *"Em atendimento ao Memorando SAP.LCT (SEI 0019185659), segue manifestação desta unidade. A empresa indica a revisão do edital em 4 pontos referentes ao item 41.193 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR): 1) Na questão 01, conforme o descritivo, não limita-se a capacidade de levantamento em 135 kg, pois descreve claramente que esse valor é a capacidade de "pelo menos 135kg", ou seja capacidade mínima e com estabilidade, que não balance nem vire quando o paciente senta ou se mexe."*

2º Questionamento: *"2. Também a parte do descritivo constante na página 18 em que diz: "...UM VOLTA A ZERO E DOIS PROGRAMÁVEIS. POSIÇÃO DE TRENDELEMBURG..." Questionamento. Essa exigência é comumente utilizada em leitos hospitalares para aumentar o fluxo sanguíneo na cabeça de pacientes, que realizam cirurgias e ficam por tempo maior no leito hospitalar que em uma cadeira odontológica. Portanto, em cadeiras odontológicas essa posição não é relevante. Além disso, se uma cadeira com capacidade de levantamento de 135kg entra na posição de TRENDELEMBURG, fatalmente vai tombar, porque para suportar esse peso baixo, possui uma base pequena, e por questões de aurodinâmica, o encosto ao inclinar, a maior parte do peso do paciente tende a se alojar no encosto, e por ter a base pequena, ela tomba. (...) Pelo acima elencado, solicitamos as seguintes alterações: 2. Retire a solicitação de Trendelenburg, pois seu benefício é irrelevante para uma cadeira odontológica e su retirada, aumenta consideravelmente a competitividade entre os participantes"*

Resposta: Conforme manifestação da Gerência Técnica de Odontologia da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0019187852/2023 - SES.GTO: *"Em atendimento ao Memorando SAP.LCT (SEI 0019185659), segue manifestação desta unidade. A empresa indica a revisão do edital em 4 pontos referentes ao item 41.193 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO*

(EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR): 2) Na questão 02, informamos que durante o atendimento odontológico, podem ocorrer distúrbios vasculares como hipotensão, perda de consciência ou lipotimia, sendo a posição de Trendelenburg um recurso necessário."

3º Questionamento: "3. Ainda na página 18 do edital, há no descritivo: "...EQUIPO ODONTOLÓGICO: ACOPLADO COM BRAÇO ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL COM BATENTES DE FIM DE CURSO E MOVIMENTO VERTICAL PNEUMÁTICO..." Questionamento: A solicitação acima do edital está confusa, porque o equipo é mecânico possui movimento horizontal com batente de fim de curso sem movimento vertical, já o equipo com movimento vertical e pneumático, o nome já diz, é aquele com movimentos vertical/horizontal pneumático, ambos são diferentes, com custos também diferentes, assim precisamos saber qual é o solicitado em edital. Pelo acima elencado, solicitamos as seguintes alterações: 3. Apoio de cabeça seja Bi articulável que possa atender a cadeirante"

Resposta: Conforme manifestação da Gerência Técnica de Odontologia da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0019187852/2023 - SES.GTO: "Em atendimento ao Memorando SAP.LCT (SEI 0019185659), segue manifestação desta unidade. A empresa indica a revisão do edital em 4 pontos referentes ao item 41.193 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR): 3) Na questão 03, conforme descritivo, o equipo deve executar movimentos verticais e horizontais, onde o movimento vertical é obrigatoriamente pneumático e o horizontal poderá ser manual ou pneumático, desde que permaneça em posição estável durante o atendimento odontológico."

4º Questionamento: "4. Na página 18 do edital diz: "...APOIO DE CABEÇA ARTICULÁVEL..." Questionamento. Apoio de cabeça Bi articulável, poderá atender cadeirantes, o que o articulável não atende, pois esse último só tem articulação horizontal. Pelo acima elencado, solicitamos as seguintes alterações: 4. Equipo seja pneumático ou mecânico com movimento horizontal no final de curso"

Resposta: Conforme manifestação da Gerência Técnica de Odontologia da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0019187852/2023 - SES.GTO: "Em atendimento ao Memorando SAP.LCT (SEI 0019185659), segue manifestação desta unidade. A empresa indica a revisão do edital em 4 pontos referentes ao item 41.193 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA COM MOCHO (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR): 4) Referente à questão 04, o descritivo não limita a quantidade de articulações do encosto de cabeça."

Atenciosamente,

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira,
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2023, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019196875** e o código CRC **D9E181D8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.231176-5

0019196875v6